

Artigo 2.º Fica creado no mesmo termo o officio de distribuidor e contador.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 2 de Maio de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 51

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1890

Crêa officio de Distribuidor no termo de Ribeirão Preto

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 6.º do art. 2.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo á necessidade de crêar officio de Distribuidor no termo de Ribeirão Preto, onde existem dous officios de tabellião do publico, judicial e notas ;

Decreta :

Artigo unico. Fica creado no termo do Ribeirão Preto o officio de Distribuidor, annexo ao de Contador ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 5 de Maio de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 52

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1890

Sobre permuta de cadeiras de professores publicos

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representou a Directoria da Instrucção Publica, no intuito de cohibir o abuso que converteu a faculdade de permutar cadeiras de professores publicos, sem autorisação para negociar-as, convertendo as em objectos de transacções com prejuizo da instrucção ;

Decreta :

Artigo unico. A permuta de cadeira de professores publicos, nos termos do art. 30 da lei n. 81 de 6 de Abril de 1887, só poderá ser autorisa-

da entre cadeiras de igual cathegoria, quanto ás localidades em que estiverem estabelecidas ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo faça publicar este decreto.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 9 de Maio de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 53

RESOLUÇÃO DE 15 DE 1

90

Annulla artigos de posturas do municipio de Atibaia

O Governador do Estado, tendo examinado os artigos de posturas approvados pelo Conselho de Intendencia da cidade de Atibaia, em 26 de Março proximo passado, verificou:—que o art. 1.º determina que o anno financeiro seja contado de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro, coincidindo com o anno civil ; que o art. 5.º elevando o imposto sobre a venda de fumo, por atacado, prohibe a venda a varejo ao vendedor por atacado ;

E considerando :

Que a primeira destas disposições é contraria á do art. 67 da lei n. 10 de 27 de Maio de 1862, e de outras posteriores que determinam que o anno financeiro das municipalidades seja contado de 1.º de Julho a 30 de Junho, e que não convém alterar no regimen provisório em que acha-se o paiz ;

Que o artigo 5.º, prohibindo ao vendedor de fumo por atacado fazer-o a varejo, é contrario á liberdade de commercio, garantida pelo art. 179, § 21, da Carta Constitucional de 25 de Março de 1824, que, nessa parte, não foi e nem podia ser revogada sob o novo regimen, cuja missão é ampliar e não restringir as garantias dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros ;

Resolve :

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os artigos 1.º e 5.º das posturas municipaes da cidade de Atibaia, approvada pela Intendencia em 26 de Março do corrente anno.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 15 de Maio de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

